

ALLOS S.A.

CNPJ n.º 05.878.397/0001-32

NIRE 33.3.0033251-1

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2026

ANEXO II

**PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E DE INCENTIVO ATRELADO A AÇÕES -
2026**

O presente Plano de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações (“Plano”) da Allos S.A. (“Companhia”) foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em 28 /04 /2026.

Seção I

**Condições Gerais dos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivo
Atrelado a Ações**

Esta Seção I tem como objetivo regular a possibilidade de, e estabelecer as condições gerais para a outorga de opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Opções”) e de incentivos atrelados a ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações”) aos administradores e empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle (a serem definidos por critério exclusivo do Conselho de Administração da Companhia), nos termos do Capítulo III desta Seção I deste Plano, por meio da instituição de Programas de Opção de Compra de Ações e/ou de Programas de Incentivos Atrelados a Ações pelo Conselho de Administração da Companhia.

Capítulo I

Limites

- 1.1.** As Opções outorgadas e as Ações concedidas como incentivo no conjunto dos Programas de Opção de Compra de Ações e nos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, conforme o caso, que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano não poderão ultrapassar o limite máximo de 1,0% (um por cento) das ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia, considerado, para fins de cálculo, o

capital social existente nas datas de aprovação dos respectivos Programas e as ações compromissadas com os Programas vigentes vinculadas a esse Plano, sendo que este limite somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral da Companhia.

1.1.1. Em caso de alteração do capital social da Companhia deliberado pela Assembleia Geral da Companhia que resulte, considerada a totalidade dos Programas vigentes, em extrapolação do limite indicado no item 1.1. acima, ficará suspensa a outorga de novas Opções ou de Ações até que o mesmo volte a ser observado.

1.1.2. A existência deste Plano não implica obrigação da Companhia de instituir Programas, realizar novas outorgas ou conceder incentivos a qualquer tempo, sendo tais decisões de exclusiva discricionariedade do Conselho de Administração.

Capítulo II

Administração do Plano e dos Programas

2.1. Os Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano pelo Conselho de Administração serão por ele administrados, e todas as decisões relativas ao Plano e aos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

2.1.1. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas nos termos do Estatuto Social da Companhia e terão caráter vinculante para os Beneficiários, delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias aos termos e condições estabelecidas neste Plano, no Estatuto Social da Companhia ou na legislação aplicável.

2.1.2. Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho de Administração, sem a observância deste Plano, do Estatuto Social da companhia ou da legislação aplicável será de responsabilidade de seus membros e não vinculará a Companhia.

2.2. O Conselho de Administração estará sujeito aos limites e condições estabelecidos

no presente Plano, no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável, e deverá respeitar as diretrizes da Assembleia Geral da Companhia.

- 2.3.** O Conselho de Administração terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:
- (a)** eleger, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus às Opções concedidas pelos Programas de Opção de Compra de Ações e aos incentivos concedidos pelos Programas de Incentivos Atrelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano;
 - (b)** tomar as medidas necessárias para a administração do Plano e dos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações, inclusive quanto à interpretação e aplicação das suas disposições, termos e condições;
 - (c)** decidir, em relação aos Programas de Opção de Compra de Ações, em qualquer caso devendo ser observados os termos deste Plano, quanto (i) às datas de outorga das Opções, (ii) ao volume de opções a ser outorgado, (iii) ao Preço de Exercício das Opções (conforme definido abaixo), (iv) aos prazos de carência para o exercício das Opções, (v) ao valor justo das Opções no momento da outorga efetiva das Opções, (vi) aos prazos para o exercício das Opções, (vii) às normas sobre transferência das Opções em caso de sucessão, (viii) às regras de restrição à venda das ações adquiridas em razão do exercício das Opções, e (ix) àqueles a quem as Opções serão outorgadas ("Beneficiários");
 - (d)** decidir, em relação aos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, em qualquer caso devendo ser observados os termos deste Plano, quanto (i) às datas de concessão dos incentivos atrelados a ações da Companhia; (ii) os direitos dos Beneficiário em razão de cada Programa de Incentivos Atrelados a Ações;
 - (e)** aprovar os Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações a serem instituídos no âmbito deste Plano, bem como seus contratos e eventuais aditivos;

- (f)** deliberar sobre a emissão de novas ações da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado, bem como sobre a alienação de ações mantidas em tesouraria para cumprimento do estabelecido neste Plano e nos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações;
- (g)** aditar os contratos relacionados aos Programas de Opção de Compra de Ações para estender, caso a caso, ou genericamente, o prazo final para o exercício das Opções;
- (h)** modificar as condições dos contratos relacionados aos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações na medida em que os direitos dos Beneficiários não sejam prejudicados, excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação aplicável;
- (i)** alterar ou extinguir os Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações;
- (j)** analisar casos excepcionais relacionados a este Plano e aos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações, incluindo a possibilidade de alterações individuais relativas a contratos específicos de Beneficiários, sem que tal decisão constitua precedente ou gere expectativa de direito a outros Beneficiários; e
- (k)** deliberar sobre quaisquer outros termos e condições, desde que não estejam em desacordo com este Plano.

2.4. Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes permitidos neste Plano e nos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano:

- (i)** alterar as disposições relativas à habilitação dos Beneficiários para participação nos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano; ou
- (ii)** sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer acordo ou outorga existente.

Capítulo III

Beneficiários dos Programas

- 3.1.** Serão elegíveis à outorga de Opções e de Ações no âmbito deste Plano os administradores, os empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de sociedades sob o seu controle (i.e., pessoas físicas que possuam vínculo de emprego, ocupem cargos da administração e/ou prestem serviços à Companhia e/ou de qualquer sociedade sob seu controle, estatutários ou não), a critério do Conselho de Administração ("Elegíveis").
- 3.2.** O Conselho de Administração selecionará dentre os Elegíveis, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus à outorga das Opções e das Ações em cada Programa de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações, conforme o caso.
- 3.3.** A outorga dos incentivos a cada Beneficiário far-se-á por meio da celebração do respectivo contrato entre a Companhia e o respectivo Beneficiário, o qual fixará todos os termos e as condições de cada incentivo, conforme previsto no programa em questão.
- (i)** O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Beneficiários direitos que: assegurem sua reeleição ou permanência na administração da Companhia ou da sociedade sob seu controle até o término de seu mandato;
 - (ii)** impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia ou pela sociedade sob seu controle;
 - (iii)** assegurem sua permanência como empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de sociedade sob seu controle; ou
 - (iv)** impeçam a rescisão da sua relação de trabalho ou prestação de serviço a qualquer tempo pela Companhia ou pela sociedade sob seu controle.
- 3.4.** Os direitos dos Beneficiários com relação a cada Programa de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações serão estabelecidos por deliberação do Conselho de Administração.
- 3.5.** A assinatura do contrato relacionado a cada Programa de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações implicará na aceitação, pelo Beneficiário,

de todas as condições deste Plano, bem como do programa em questão.

- 3.6.** O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento (i) da aquisição efetiva das ações como consequência do exercício das Opções ou (ii) da transferência de titularidade plena das Ações, e nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício das Opções a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas pelo Beneficiário.

Capítulo IV

Desligamento, Falecimento, Invalidez Permanente, Aposentadoria, Dissolução e Liquidação

- 4.1.** O Conselho de Administração terá amplos poderes para definir as regras, consequências e procedimentos relativos à manutenção ou perda de direitos relativos às Opções e às Ações pelos Beneficiários em caso de (i) rescisão contratual; (ii) falecimento; (iii) invalidez permanente; (iv) aposentadoria; ou (v) dissolução e/ou liquidação da Companhia.

Seção II

Condições Específicas dos Programas de Opção de Compra de Ações

Esta Seção II tem como objetivo estabelecer as condições específicas para a outorga das Opções por meio da instituição de Programas de Opção de Compra de Ações pelo Conselho de Administração da Companhia.

Capítulo V

Objetivos dos Programas de Opção de Compra de Ações

- 5.1.** Os principais objetivos dos Programas de Opção de Compra de Ações são os seguintes:
- (a)** estimular a expansão da Companhia e a maior integração dos Beneficiários, na qualidade de acionistas da Companhia;
 - (b)** promover o bom desempenho da Companhia e os interesses de seus acionistas, mediante o comprometimento de longo prazo de seus administradores e empregados.

- (c) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos da Companhia; e
- (d) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento de competências dos administradores e empregados, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia

Capítulo VI

Ações Objeto dos Programas de Opção de Compra de Ações

- 6.1.** O número de ações objeto das Opções outorgadas no âmbito deste Plano e dos Programas de Opção de Compra de Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano não poderão ultrapassar:
 - (i) o limite máximo de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia previsto na Cláusula 1.1 acima; e
 - (ii) o limite do capital autorizado da Companhia.
- 6.2.** As ações objeto das Opções serão provenientes, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia:
 - (i) da emissão de novas ações ordinárias, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; e/ou
 - (ii) de ações mantidas em tesouraria, se disponíveis.
- 6.3.** Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício das Opções, nos termos do artigo 171, § 3º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada.

Capítulo VII

Outorga de Opções de Compra de Ações

- 7.1.** Os Programas de Opção de Compra de Ações instituídos no âmbito do Plano serão aprovados pelo Conselho de Administração em conformidade com as necessidades da Companhia, e seus termos e condições serão definidos pelo Conselho de Administração, nos limites deste Plano.
- 7.2.** A outorga das Opções a cada Beneficiário far-se-á por meio da celebração de

contratos entre a Companhia e os Beneficiários, que fixarão os termos e as condições das Opções, conforme os Programas de Opção de Compra de Ações.

- 7.3.** A assinatura do contrato implicará na aceitação, pelo Beneficiário, de todas as condições deste Plano e do respectivo Programa de Opção de Compra de Ações.

Capítulo VIII

Preço de Exercício

- 8.1.** O preço de exercício das Opções para a subscrição ou aquisição das ações pelos Beneficiários será determinado pelo Conselho de Administração da Companhia, quando da aprovação de cada Programa de Opção de Compra de Ações ("Preço de Exercício").

Capítulo IX

Exercício da Opção de Compra de Ações

- 9.1.** Exceto por deliberação em contrário do Conselho de Administração, a obtenção do direito ao exercício da Opção dar-se-á nos períodos, percentuais e condições definidos em cada Programa de Opção de Compra de Ações.

Capítulo X

Condições de Pagamento

- 10.1.** O Preço de Exercício por ação será pago pelos titulares da Opção, nas condições determinadas nos regulamentos de cada programa, respeitada a realização mínima prevista em lei.

Capítulo XI

Alienação e Transferência das Opções pelos Beneficiários

- 11.1.** As Opções outorgadas dos respectivos Programas de Opção de Compra de Ações não poderão ser alienadas ou oneradas, de maneira direta ou indireta, pelos Beneficiários, exceto se o Conselho de Administração deliberar em sentido contrário.

Seção III

Condições Específicas dos Programas de Incentivo Atrelado a Ações

Esta Seção III tem como objetivo estabelecer as condições gerais para a concessão de Ações como incentivo por meio de Programas de Incentivos Atrelados a Ações a serem implementados pelo Conselho de Administração da Companhia.

Capítulo XII

Objetivos dos Programas de Incentivos Atrelados a Ações

- 12.1.** Os principais objetivos dos Programas de Incentivo Atrelado a Ações são os seguintes:
- (i) incentivar o sentimento de “dono” da Companhia nos Beneficiários dos programas;
 - (ii) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos da Companhia; e
 - (iii) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento de competências dos administradores e empregados, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia

Capítulo XIII

Ações Objeto dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações

- 13.1.** As Ações concedidas no âmbito deste Plano e dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano não poderão ultrapassar o limite máximo de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia previsto na Cláusula 1.1 acima.
- 13.2.** As ações objeto dos incentivos concedidos por meio dos Programas de Incentivo Atrelado a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano serão provenientes, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, de ações mantidas em tesouraria e/ou da emissão de novas ações, observado o limite do capital autorizado.
- 13.3.** No caso da Cláusula 13.2 acima, caberá à Companhia diligenciar para obter, tempestivamente, todas as autorizações necessárias para a utilização de ações

mantidas em tesouraria para tal fim.

- 13.4.** O Conselho de Administração poderá implementar o tipo de incentivo que entender necessário/adequado, podendo, inclusive, implementar incentivos envolvendo a outorga de ações, restritas ou não, de forma gratuita ou onerosa, atrelados ou não a metas de desempenho e, até mesmo, matching de ações, com outorga gratuita ou onerosa de ações aos Beneficiários.

Seção XIV

Disposições Gerais

Capítulo IX

Disposições Gerais

- 14.1.** Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções e dos incentivos ainda em vigor e os respectivos regulamentos de cada Programa.
- 14.2.** Este Plano não cria vínculo empregatício, societário ou associativo diverso daquele já existente entre o Beneficiário e a Companhia ou sociedades do seu grupo, nem altera a natureza de tal vínculo.
- 14.3.** Este Plano, bem como os Programas não impedirão qualquer operação de reorganização societária ou alteração de controle que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades sob seu controle, devendo o Conselho de Administração prever, determinar e/ou realizar, oportunamente, os ajustes cabíveis nos respectivos regulamentos e contratos de adesão para proteger os interesses dos Beneficiários.
- 14.4.** Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente ao preço de aquisição, número, espécie e/ou classe das ações objeto de cada Opção e/ou do incentivo em vigor, conforme o caso.
- 14.5.** O Conselho de Administração da Companhia será competente para dirimir

eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Plano, e dos regulamentos e contratos de adesão, prevalecerão as disposições deste Plano.

As Opções e as Ações a serem concedidas, no âmbito deste Plano e dos Programas, pela Companhia aos Beneficiários que sejam administradores da Companhia estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia do montante global ou individual da remuneração dos administradores para o respectivo exercício social, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/76.